



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 30/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 13 de dezembro de 2019

Exmo.Sr.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

DD.Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem/MG.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 13 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a alteração do §2º, do artigo 67; do artigo 74; do caput do artigo 156, todos da Lei Municipal nº 249 de 13 de setembro de 1985 que "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Código de Posturas do Município de Santana da Vargem carece de reformulações, tendo em vista que ficou ultrapassado com o passar dos anos. Sendo assim, a presente proposta visa modificar questões pontuais que geram consideráveis problemas para o desenvolvimento de atividades econômicas, principalmente, no município.

Sendo assim, é de grande importância que ocorra a melhor atenção ao interesse público, sendo tal relevância demonstrada na presente proposta, pois visa adaptar ao contexto atual uma norma elaborada segundo os parâmetros de décadas atrás e que, se mantiver da forma que se encontra, continuará a apresentar problemas para as diversas formas de convívio social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Ressalta-se, ainda, a necessidade de se tramitar este projeto em regime de urgência, conforme o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, em virtude das contribuições que poderão advir para o município.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

URGÊNCIA

“Dispõe sobre a alteração do §2º, do artigo 67, do artigo 74 e do *caput* do artigo 156, todos da Lei Municipal nº 249 de 13 de setembro de 1985 que “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do artigo 67 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 A abertura e funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, observados os preceitos da legislação pertinente, obedecerão a horários e critérios definidos por ato do Poder Executivo, a partir da vigência deste Código.

§2º - O Prefeito Municipal poderá a qualquer tempo e mediante solicitação das classes interessadas e desde que atenda aos interesses da população, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 74 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 74 -- É proibido executar atividades que produzam ruído excessivo depois das 23 (vinte e três) horas, salvo em caso de autorização advinda de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do artigo 156 da Lei nº 249, de 13 de setembro de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos em locais especialmente designados e com licença da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 13 de dezembro de 2019.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal